



REGIME EXCEPCIONAL DE APRENDIZAGEM

Item 6.4 do Manual do Aluno, disponível em:

http://www.dep.uerj.br/arqs/manuais/manual_aluno.pdf



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ

COORDENAÇÃO DO CURSO DE PSICOLOGIA

EQUIPE: CHRISTINA BASTOS

VITOR GOMES

ANDERSON MENDONÇA

VIVIAN LIGEIRO

GIOVANNA FAGUNDES

FELIPE GRISOLIA



É o procedimento que visa atender ao discente que se encontra impossibilitado de comparecer às aulas e atividades regulares e que está amparado por legislação específica.

Aplicado, somente, para as disciplinas do curso. Não se aplica aos estágios.



Critérios de concessão

1 . Ser requerido em até 7 dias do início do período de ausência. Caso seja solicitado em tempo inviável para a realização do plano de estudos, será considerado indeferido.

3. Limite mínimo de 15 dias corridos para a solicitação do REA.

2. O regime Excepcional de Aprendizagem somente poderá ser autorizado e aplicado para as disciplinas teóricas do currículo dos cursos de graduação da UERJ. Não se aplica aos estágios.

4. Durante todo o curso a ocorrência do REA tem o limite máximo de 3 períodos de 120 dias.



Procedimentos de Solicitação

1. O discente preenche o requerimento, assinalando a solicitação de REA, em seguida anexa os documentos comprobatórios (atestados, certidões, etc.) devidamente datados, carimbados e assinado, juntamente com uma cópia do documento turmas em curso (impresso no aluno online). A entrega dos documentos deverá ser feita na secretaria de graduação (sala 10.006 - bloco B).
2. A secretaria encaminha o REA para a Coordenação de Graduação, que faz a análise, deferindo ou indeferindo a solicitação.
3. Após analisado, a Coordenação solicita a secretaria que os docentes sejam avisados da ocorrência do REA e possam iniciar o processo de ensino.
4. O requerimento pode ser solicitado por qualquer pessoa, desde que o requerente esteja impossibilitado de comparecer. Neste caso, deve-se preencher uma procuração simples e entregar na secretaria, junto as cópias dos documentos de identidade.



Quanto a avaliação

Será aprovado o estudante que, ao cumprir o plano de estudos, obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero) nos diferentes trabalhos e exames realizados na disciplina.

Ao estudante sob o Regime Excepcional de Aprendizagem não será permitida a aplicação de exames finais, exames de segunda época ou avaliação suplementar.



Atestados médicos até 15 dias

Os atestados médicos referentes até 15 dias corridos podem ser apresentados aos professores/às professoras para que os mesmos/as mesmas tomem conhecimento, porém **não há abono de faltas.**

Mesmo as faltas justificadas por documentos médicos ou outros são previstas no limite de até 25%, conforme Deliberação no 044/1979, que dispõe sobre critérios de avaliação do rendimento escolar e procedimentos didáticos.



Legislação

[Decreto-Lei nº1044, de 21/10/1969](#) - Dispões sobre tratamento excepcional para os alunos portadores das afecções que indica.

[Lei nº 6202, de 17/04/1975](#) - Atribui à estudante em estado de gestação o regime de exercícios domiciliares instituído pelo Decreto-lei nº 1044, de 21/10/1969, e dá outras providências.

[Deliberação nº 07/2014](#) - Dá nova redação ao Art. 98 da Deliberação nº 33/95, sobre o regime Excepcional de Aprendizagem.

[Decreto 69053 de 11/08/71/Decreto 54215 de 27/08/64](#) - Participante de congressos científicos, competições artísticas ou desportivas, âmbito nacional ou internacional, desde que registrados como competidores oficiais do Brasil, dos Estados ou dos Municípios em documento expedido por entidade oficial.

[Decreto Lei 715 de 30/07/69](#) - Matriculado/Matriculada em Órgãos de Formação de Reserva Militar.



Decreto Lei nº 1044 de 21/10/69

São considerados merecedores de tratamento excepcional os alunos de qualquer nível de ensino, portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por:

- a) incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares; desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes;
- b) ocorrência isolada ou esporádica;
- c) duração que não ultrapasse o máximo ainda admissível, em cada caso, para a continuidade do processo pedagógico de aprendizado, atendendo a que tais características se verificam, entre outros, em casos de síndromes hemorrágicas (tais como a hemofilia), asma, cartide, pericardites, afecções osteoarticulares submetidas a correções ortopédicas, nefropatias agudas ou subagudas, afecções reumáticas, etc.

Lei 6202 de 17/04/75

- a) A partir do oitavo mês de gestação e durante três meses a estudante em estado de gravidez ficará assistida pelo regime de exercícios domiciliares.
- b) O início e o fim do período em que é permitido o afastamento serão determinados por atestado médico.
- c) Em casos excepcionais devidamente comprovados mediante atestado médico, poderá ser aumentado o período de repouso, antes e depois do parto.



www.psicologia.uerj.br

E-mails:

Coordenação de Graduação – graduacaopsiuerj@gmail.com

Secretaria de Graduação – secgradpsi@institutodepsicologiauerj.org